



BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí

ALVARO ROBERTO
DE ARAGAO
SILVA:33342585803



ANO XXVI - Nº 1674

22 de outubro de 2025

LEIS

LEI Nº 6.780/2025

Dispõe sobre a garantia da dignidade no sepultamento de natimortos no município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica garantido, no Município de Jacareí, o direito da família de optar pelo sepultamento ou cremação do natimorto, sendo vedada qualquer forma de destinação que contrarie os princípios da dignidade da pessoa humana.

Parágrafo único. À família será expedida declaração contendo a data e local do parto, com o nome escolhido pelos pais para o natimorto e, sempre que possível, o registro de impressão plantar e digital.

Art. 2º Para assegurar a efetividade desta Lei, e de acordo com a possibilidade, capacidade técnica, administrativa e financeira do Município, o Poder Público poderá celebrar contratos com empresas funerárias, custeando as despesas exclusivamente às pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme os critérios já observados pelo Município em atendimento à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Art. 3º O compromisso assumido no caput observará as normas sanitárias federais, estaduais e municipais vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 21 de outubro de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto Substitutivo: Vereador Jean Araújo.

LEI Nº 6.783/2025

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL PROJETO “VIRA LATA VIRA VIDA JACAREÍ”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL PROJETO “VIRA LATA VIRA VIDA JACAREÍ”, organização sem fins lucrativos, fundada em 29 de maio de 2024, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Jacareí sob o nº 11.630 e inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 57.192.877/0001-49, com sede na Rua Maria Elisabeth Anselmo Venturelli, nº 11, Loteamento Vila Romana, Jacareí-SP, CEP 12318-006.

Art. 2º A entidade tem por finalidade amenizar o problema do abandono e dos maus-tratos a animais no Município de Jacareí, desenvolvendo trabalho social de reabilitação de animais e promoção da adoção responsável, utilizando recursos exclusivamente provenientes de doações, rifas, eventos beneficentes e demais contribuições voluntárias.

Art. 3º Para fins do disposto na Lei Municipal nº 1.887, de 26 de dezembro de 1978, a entidade “Vira Lata Vira Vida” atende aos seguintes requisitos legais:

I – é pessoa jurídica de direito privado constituída no País;

II – serve desinteressadamente à coletividade, apresentando objetivos

sociais compatíveis com os fins de utilidade pública;

III – funciona de forma regular e ininterrupta há mais de 1 (um) ano;

IV – não remunera qualquer membro de sua diretoria, direta ou indiretamente;

V – não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação em resultados;

VI – não atende exclusivamente a seus sócios ou associados.

Art. 4º O reconhecimento da utilidade pública permitirá que a entidade possa apresentar projetos, celebrar parcerias e firmar convênios junto à Prefeitura Municipal de Jacareí, potencializando sua atuação na defesa, acolhimento e bem-estar dos animais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 21 de outubro de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto e da emenda: Vereador Daniel Mariano.

LEI Nº 6.784/2025

Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Infarto Agudo do Miocárdio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Jacareí, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Infarto Agudo do Miocárdio, com os seguintes objetivos:

I – promover campanhas permanentes de conscientização sobre fatores de risco (tabagismo, sedentarismo, má alimentação, hipertensão, diabetes e estresse);

II – orientar a população quanto aos sintomas iniciais do infarto e a importância do atendimento imediato;

III – capacitar profissionais da rede municipal de saúde e de pronto-atendimento para o reconhecimento rápido e manejo inicial de casos de infarto;

IV – estimular a implantação de protocolos municipais de emergência para infarto, em articulação com o SAMU e hospitais da região;

V – incentivar a criação de grupos comunitários de acompanhamento e prevenção de doenças cardiovasculares.

Art. 2º O Município poderá firmar parcerias com hospitais, universidades, entidades médicas e organizações da sociedade civil para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 3º Fica incluída no calendário oficial do Município a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Infarto, a ser realizada anualmente no mês de setembro, com palestras, atividades físicas, exames gratuitos e distribuição de material educativo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 21 de outubro de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto e da emenda: Vereador Paulinho dos Condutores.



@PrefeituraMunicipaldeJacareí